



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENFERMAGEM AEROESPACIAL

VORANDO NA CIENTIFICIDADE



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM AEROESPACIAL DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL LEI 10 406 DE 10 JANEIRO DE 2002.

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO – FINALIDADES

Artigo 1

A Associação Brasileira de Enfermagem Aeroespacial, constituída em reunião no dia 21 de Junho de 2016 como Associação Brasileira de Enfermagem Aeroespacial, doravante denominada **ABRAERO**, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, na Rua Jovino do Rosário n° 1790, torre I – apto, 2101, Boa Vista, CEP: 82560-435, é uma **Associação Civil**, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, número ilimitado de sócios, com prazo de duração indeterminado que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2

Tem a **ABRAERO** por finalidades:

- ✓ Congregar Enfermeiros que se interessem pelas áreas de Fisiologia e Enfermagem Aeronáutica, Fisiologia e Enfermagem Aeroespacial, Fisiologia e Enfermagem do Viajante Aéreo Transporte Aéreo de Enfermos, Busca, Resgate e Salvamento Aéreo e Segurança de Voo e outros ambientes hostis;
- ✓ Representar a disciplina de Enfermagem Aeroespacial profissional, comercial, organizações governamentais e defender políticas e protocolos.
- ✓ Elevar por todos os meios ao seu alcance, o nível técnico e profissional de seus



Associados;

- ✓ Estimular o estudo e a investigação de todas as aéreas da Enfermagem Aeroespacial, Hiperbárica, e outros ambientes hostis;
- ✓ Empenhar – se em desenvolver atividades científicas locais e Nacionais;
- ✓ Promover, sempre que possível, a publicação científica dos eventos por ela desenvolvida;
- ✓ Procurar esclarecer, ética e cientificamente, junto à população, informações sobre a especialidade.

Parágrafo 1º - Cabe à Associação Brasileira de Enfermagem Aeroespacial – ABRAERO, a outorga do título de Enfermeiro de voo/ especialista em Enfermagem Aeroespacial.

Parágrafo 2º - Realizar provas para concessão de título de especialista em Enfermagem Aeroespacial, de acordo com os critérios constantes no edital para realização do exame de suficiência, a ser publicado em jornal de grande circulação de abrangência nacional. A realização da prova para obtenção do título de Enfermeiro de voo/ especialista em Enfermagem Aeroespacial terá obrigatoriamente publicação de Edital, com divulgação extensa contendo:

- Documentação exigida;
- Tipo de prova e critérios para avaliação da prova;
- Programa específico para a prova;
- Data, local da realização das provas e da divulgação dos resultados; e
- Período e local para inscrição.



Parágrafo 3º - A ABRAERO reserva – se o direito de associar – se, criar Sociedades Estaduais, Regionais assinar convênios com outras associações afins ou correlatas, e instituições de Fomento, desde que haja interesse de seus associados.

As Associações Estaduais são representantes da ABRAERO, responsáveis pelo planejamento

e execução das atividades que visam cumprir os objetivos enunciados no artigo 2º.

§ *único* - As Associações Estaduais são autônomas em suas iniciativas científicas e culturais, devendo, entretanto, atender aos dispositivos estatutários e regimentais, assim como as deliberações do órgão nacional, no que se relacionar com a administração e funcionamento da **ABRAERO**.

As Associações Estaduais serão dirigidas por uma Diretoria seguindo um estatuto baseado nas diretrizes da Associação Nacional **ABRAERO**.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES:

2º RTD - CURITIBA/PR

1150066

PROTOCOLO

Artigo 3

A **ABRAERO** é composta de 4 (quatro) categorias de Associados:

Membros Especialistas: Associados Enfermeiros com título de Especialistas nas áreas de Transporte Aeromédico, Pré-Hospitalar, Emergência, Terapia Intensiva, Trauma, Neonatologia e Pediatria. Após aprovação da Diretoria.

Membros Graduados: Associados com o título de graduação em Enfermagem. Após aprovação da Diretoria.

Membros Estudantes: Associados que estejam cursando a Graduação em Enfermagem.

Membros Colaboradores: Profissional Graduado da área de Biociência, e o Associado não Enfermeiro, ambos cuja atividade relacionem – se à Enfermagem Aeroespacial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Associados, em suas diversas categorias, não responderão individualmente pelas obrigações sociais assumidas pela **ABRAERO** e poderão ingressar somente como Membros Efetivos, pessoas que gozem de conceito social ilibado e que não sofram ou tenham sofrido qualquer sanção ou ação por descumprimento de obrigação legal, ou conduta não apropriada

ética e moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sendo a **ABRAERO** uma Associação sem fins lucrativos, nenhuma remuneração será percebida pelos Associados, Diretoria, Conselhos e Comissões, assim como das Diretorias dos Departamentos Especializados, para os cargos para os quais foram eleitos.

Artigo 4

PARÁGRAFO 1º: São Direitos dos Associados Efetivos:

- Participar das Assembléias ou Sessões, propor e discutir nas mesmas, assuntos relacionados com atividade da Sociedade;
- Gozar dos benefícios instituídos ou por instituir na forma e no espírito do presente Estatuto;
- Votar e ser votado nas Assembléias e Sessões;
- Propor a admissão e exclusão de Associados;
- Receber as comunicações da Sociedade.

PARÁGRAFO 2º: São deveres dos Associados Efetivos:

- Cumprir as disposições do Estatuto;
- Empenhar – se com entusiasmo no exercício de cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- Comparecer às Assembléias e Sessões, participar das mesmas e cooperar por todos os meios para o progresso e prestígio da ABRAERO;
- Pagar a anuidade;

Artigo 5

PARÁGRAFO 1º: Ao Membro Estudante caberá:

- Efetuar pagamento de anuidade;



- Ter a proposta aprovada pela diretoria da ABRAERO;

PARÁGRAFO 2º: O Membro Estudante terá os mesmos direitos e deveres que o Associado Efetivo, exceto:

- Votar e ser votado nas Assembléias e Sessões;
- Propor a admissão e exclusão de Associados.

Artigo 6

O Membro Colaborador estará sujeito ao pagamento da anuidade e gozará dos mesmos direitos do Associado Efetivo, exceto votar e ser votado.

Artigo 7

Deixarão os Membros (Efetivos, Especialistas, Graduados, Estudantes e Colaboradores) de pertencerem aos quadros da **ABRAERO** na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Demissão de Associados: É a hipótese pela qual o Associado por manifestação expressa de sua vontade, ou pela perda da condição para participação na **ABRAERO**, deixa de pertencer aos quadros da **ABRAERO**, sendo necessária a proposição do Associado ou da Diretoria da **ABRAERO**.
- Exclusão de Associado: É a hipótese pela qual o Associado é, por infração a quaisquer das disposições contidas no presente, normas e/ou regulamentos adotados pela **ABRAERO**, ou por vir a apresentar situação contrária à definida no Parágrafo 1º do presente, excluída dos quadros da **ABRAERO**, por proposição e aprovação da Diretoria.

Artigo 8

Em caso de demissão ou exclusão de Associados não haverá por parte da **ABRAERO** em hipótese alguma, direito do demitido ou excluído a reparação, seja por razões morais, perdas e danos, trabalhistas, fiscais ou ainda pecuniárias.

2º RTD - CURITIBA/PR
1150066 -
PROTÓCOLO

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 9

A Diretoria da **ABRAERO** compor-se – a de: Presidente, Vice – Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, que terão mandatos com duração de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos.

Todos os demais cargos, como os coordenadores de comitês serão de livre provimento da Diretoria que escolherá elementos que tenham maior possibilidade no desempenho de suas tarefas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo a **ABRAERO** uma Associação sem fins lucrativos, nenhuma remuneração será recebida pelos Associados de sua Diretoria e Comitês.

Artigo 10

Compete à Diretoria:

- Planejar, promover e diligenciar a obtenção de recursos para atividades da **ABRAERO**;
- Decidir e encaminhar decisões sobre admissão e exclusão de Associados;
- Apreciar propostas de formação de Comitês Especializados,
- Aprovar e encaminhar, os relatórios e prestação de contas anuais, assim como situações de exceção relativa aos Comitês Especializados;
- Constituir Comissões e Grupos de Trabalho com funções específicas, e dispensá-los quando entender conveniente;
- Preparar as reuniões das Assembleias Gerais, e encaminhar, para deliberação deste órgão, os assuntos da respectiva consequência, assim como da execução às suas resoluções;
- Aprovar normas, programas e planos de trabalho relacionados às atividades científicas e didáticas;



- Regularizar matéria de sua competência, instituindo resoluções que se fizerem necessárias;
- Encaminhar à Assembleia Geral para aprovação, relatório e balanço financeiros anuais das atividades da **ABRAERO**;
- Dar conhecimento aos Associados, de forma antecipada a programação de eventos por ela articulada e aprovada;

Artigo 11

Compete ao Presidente:

- Dirigir com os demais Diretores os trabalhos da **ABRAERO**;
- Presidir as Assembléias Gerais, e as sessões de atividade científica;
- Representar a **ABRAERO** em juízo ou fora dele;
- Rubricar livros, atas, assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro as contas bancárias e demais documentos da **ABRAERO**;
- Empossar em casos urgentes, comunicando a **ABRAERO** as deliberações tomadas;
- Apresentar à Assembléias Geral, o relatório de sua gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente pode delegar a outro membro da Diretoria, mediante impresso próprio da **ABRAERO** e registro no livro Ata, procuração para fins específicos tais como: assinaturas de documentos fiscais, bancários e/ou científicos.

Artigo 12

PARÁGRAFO 1º: Compete ao Vice – Presidente:

- Dirigir juntamente com o Presidente os trabalhos da Diretoria da **ABRAERO**.
- Substituir imediatamente o Presidente em seus impedimentos e em caso de renúncia, seguindo – se a hierarquia.

PARAGRAFO 2º: Compete ao Diretor Administrativo:

2º RTD - CURITIBA/PR

1150066 -

PROTOCOLO

- Atuar em conjunto Vice – Presidente os trabalhos da Diretoria da ABRAERO;
- Substituir imediatamente o Vice – Presidente em seus impedimentos ou em caso de renúncia, seguindo – se hierarquia.

Artigo 13

Compete ao Diretor Secretário:

- Dirigir os seus auxiliares, o expediente da Secretaria, correspondências, arquivos e fichários;
- Convocar os Associados e preparar os trabalhos das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, comunicando aos Associados o seu programa;
- Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente.

Artigo 14

Compete ao Diretor Tesoureiro:

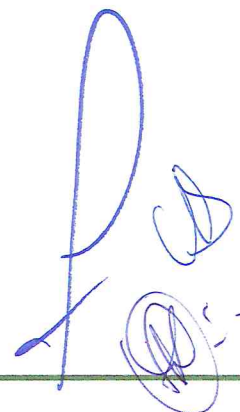
- Manter em ordem as finanças da ABRAERO, assinar conjuntamente com o Presidente, documentos fiscais e bancários, promover os pagamentos, os recebimentos e fornecer um balanço de suas atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Tesoureiro pode delegar a outro membro da Diretoria, mediante impresso próprio da ABRAERO e registro no Livro Ata, com autorização da Diretoria e da Presidência, procuração para fins específicos tais como: assinaturas de documentos fiscais, bancários e/ou científicos.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 17

A Assembléia Geral se reunirá para:



- A - Deliberar os Associados da Diretoria
- B - Destituir os Associados da Diretoria
- C - Aprovar as contas da ABRAERO
- D - Alterar o presente Estatuto social.

PARÁGRAFO 1º: As deliberações da Assembléia Geral serão válidas quando aprovados pela metade mais 1 (hum), dos votos válidos, salvo disposições em contrário.

PARÁGRAFO 2º: Exclusivamente para deliberação das matérias mencionadas nos itens (B e D), a instalação da Assembléia em 1ª convocação deverá ocorrer com a presença mínima de 2/3 dos Associados, respeitando nos demais casos o que determinar a Lei Civil em vigor.

Artigo 18

A Assembléia Geral dos Associados realizar-se-á, em caráter ordinário, dentro dos (6) seis primeiros meses do ano civil, com o fim de examinar e deliberar as contas da ABRAERO e seu balanço patrimonial do ano anterior.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral dos Associados poderá deliberar sobre a constituição, ou não, de Conselho Fiscal, órgão destinado a examinar as contas, balancetes e receitas e despesas da ABRAERO.

Parágrafo 2º - A representatividade dos Associados para votação na Assembléia Geral corresponderá em primeira convocação, com a maioria absoluta, ou com menos de (2/3) dois terços nas convocações seguintes de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DA POSSE



Artigo 19

As eleições da Diretoria serão realizadas por escrutínio direto, durante o Congresso da ABRAERO, a cada 3 anos (três), com posse da nova Diretoria imediatamente após prestação de contas e entrega dos documentos pertinentes.

CAPÍTULO VIII - DOS COMITÊS

Artigo 20

A ABRAERO poderá ter Comitês criados pela Diretoria.

Artigo 21

Serão considerados Comitês: Comitê de Comunicação/Publicidade, Comitê de Fisiologia Aeroespacial, Comitê de Segurança de Voo entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada comitê terá suas Normas Gerais e Específicas determinadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 22

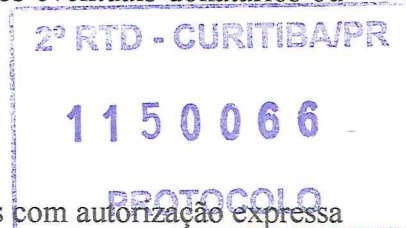
A ABRAERO terá seu patrimônio social e mantido através das receitas relativas a:

- (a) contribuição dos Associados;
- (b) legados, auxílios, direitos ou créditos, doações de bens e direitos e receitas de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas, de organismos e agências de desenvolvimento, organizações do terceiro setor e quaisquer outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- (c) subvenção subsídio ou incentivo que, eventualmente, lhe sejam destinados pelo Poder Público;
- (d) bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;



- (e) rendas originárias de seus bens, direitos e projetos;
- (f) bens de outras Associações ou Fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- (g) doações a ela destinadas;
- (h) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela ABRAERO ou não.
- (i) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros, inclusive assistência médica, assistência técnica, jurídica, manutenção, treinamento e logística;
- (j) rendimentos financeiros;
- (l) receitas de eventos promovidos pela ABRAERO ou dos quais ele participe;
- (m) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com os objetivos sociais;
- (n) Subvenção dos Poderes Públicos Federais, Estadais e Municipais.

Parágrafo Único – A ABRAERO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.



Artigo 23

Os bens da ABRAERO somente poderão ser alienados ou onerados com autorização expressa da Diretoria, exceto os bens móveis que forem considerados obsoletos ou inservíveis.

Artigo 24

Todas as receitas auferidas pela ABRAERO, sejam ordinárias ou extraordinárias, destinam-se aos objetivos sociais e ao Pagamento de despesas na forma de Pró - labore por jornada de trabalho, empreita ou outra forma de contratação desde que não gerem compromissos ou vínculos empregatícios com a ABRAERO e seus Associados.

Artigo 25

Os exercícios social e fiscal serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o balanço patrimonial e as contas da ABRAERO, para serem submetidos à Assembléia Geral.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 26

A ABRAERO poderá ser dissolvida em qualquer época, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos contribuintes quites com a Tesouraria, em Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta convocação será feita pelo Presidente, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27

Os símbolos e as cores da ABRAERO, determinados e estabelecidos, serão utilizados de acordo com a orientação e autorização da Diretoria da ABRAERO.

Artigo 28

A ABRAERO somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral. Nesse caso, a Diretoria nomeará (3) três liquidantes, os quais, após saldarem o passivo, providenciarão a distribuição do remanescente a entidades assistenciais, indicadas pela Assembléia Geral.

Artigo 29

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ABRAERO “Ad



referendum”.

Artigo 30

O presente Estatuto foi aprovado pelos Associados, quites com a Tesouraria conforme Ata da Assembléia Geral realizada.

Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral da ABRAERO.



Michelle Taverna Bordin
Presidente
CPF 029.033.759-33



Raquel Santos Aparício
Diretora Administrativa
CPF 034.437.329-09



VICTOR HUGO BALUTA
Advogado - OAB/PR 74610
(41) 99936-7627
victor_baluta@yahoo.com.br